



**PROCESSO Nº** : 217328/2019  
**PRINCIPAL** : Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer  
**ASSUNTO** : **Tomada de Contas Especial**  
**RELATOR** : Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) relativa ao Termo de Convênio nº 077/2011/SEEL/FUNDED-MT, de 06/09/2011 (p. 29-33 do doc. digital 163.059/2019), celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento Esportivo do Estado de Mato Grosso FUNDED/MT e a Federação Mato-grossense de Futebol - FMF, no valor de R\$ 534.600,00 (data do fato), tendo sido recebido o valor de **R\$ 486.000,00** para a execução do objeto.

Destaca-se que o convenente devolveu a quantia de R\$ 4.844,08, conforme documento digital nº 161716/2019, página 144. Além disso, houve o recebimento de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.354,08, resultando no dano em apuração de R\$ 482.510,00 (valor sem atualização).

No relatório preliminar<sup>1</sup> foi consignada uma possível irregularidade relativa a não comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos por meio do Termo de Convênio nº 077/2011 ante à ausência de orçamento para cotação de preços de 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, contrariando os termos do Termo de Convênio nº 077/2011 e a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009. (IB03), com indicação dos responsáveis: Federação Mato-grossense de Futebol – FMF e Eduíno José de Macedo Orione, representante do espólio do Sr. Carlos Orione, presidente da FMF na ocasião.

<sup>1</sup> Documento digital nº 36372/2020.



A Federação Mato-Grossense de Futebol e o Sr. Eduíno José de Macedo Orione, representante do espólio do Sr. Carlos Orione, presidente da Federação Mato-grossense de Futebol – FMF à época apresentaram defesa<sup>2</sup>, que foram devidamente analisadas pela equipe técnica.

Desse modo, no relatório conclusivo ora encaminhado<sup>3</sup>, a equipe técnica apresentou conclusão e proposta de encaminhamento, conforme segue:

Pelo exposto, levando-se em consideração às informações e documentos acostados nos autos, opina-se pelo **saneamento parcial da irregularidade** e ante à decretação de revelia da Federação Mato-grossense de Futebol, opina-se por:

- julgar **regular**, a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Convênio nº 77/2011/SEEL/FUNDED, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 193, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por ter ficado comprovada a execução do objeto do convênio;
- **aplicar multa** à Federação Mato-grossense de Futebol, em razão da inobservância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres, com fundamento no artigo 193, § 2º c/c art. 286, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, no artigo 75, III da Lei Orgânica do TCE/MT e no artigo 3º da Resolução Normativa 17/2016.

Destarte, após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesta-se que a instrução realizada atende as normas e padrões

<sup>2</sup> Documento digital 206415/2020 e 254042/2020.

<sup>3</sup> Documento digital nº 281980/2020.



estabelecidos por esta casa, bem como acompanha-se a conclusão e os encaminhamentos sugeridos pela equipe técnica.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.

*Assinatura digital<sup>4</sup>*

**MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO**

Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

#### **DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira para as providências cabíveis.

*Assinatura digital<sup>5</sup>*

**PATRÍCIA LEITE LOZICH**

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

---

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.